



JULGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

PROCESSO Nº 37/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

INTERESSADA/IMPUGNANTE: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, apresenta nova impugnação ao edital referenciado.

Desta vez a reclamação vem pela exigência de motoniveladora com “8 marchas à frente” e de pá carregadeira com “potência mínima de 137 HP e ventilador hidráulico reversível”

Ao final requer alteração da descrição da motoniveladora para 6 marchas à frente ea “pá-carregadeira com a “exclusão das características restritivas acima apontadas”, e consequente reabertura do prazo inicial.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

Na forma como foi recebida a impugnação ao edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

De início há de ser ressaltado que não é a primeira vez que a referida empresa procede a impugnação do mesmo edital.

Primeiramente, em 26/07/2021, quando questionou a potência mínima de 137HP contido da descrição da pá-carregadeira, com acolhimento das razões ali fundamentadas e a edição de edital modificativo na mesma data:

Depois, em 04/08/2021, o questionamento recaiu sobre a transmissão automática do descritivo do mesmo equipamento, pá-carregadeira”; através de mensagem por e-mail, a empresa solicitou a retirada da especificação "Transmissão automática", *“Pois se manter somente a especificação de 4 marchas a frente e 3 a ré, sem especificar a transmissão abrirá para ampla participação, sem qualquer direcionamento”;*

Mais recentemente, em 17/08/2021, com os questionamentos acima, que passamos a analisar.

a) Motoniveladora: 8 marchas à frente:

Relacionado com o número de marchas à frente contido do descritivo, trata-se de dúvida já esclarecida, em atendimento à impugnação oferecida pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., julgado nesta data com acolhimento do fundamento e consequente edição de edital modificativo consolidado II, cuja decisão se acha publicada na mídia impressa em suas edições desta data.

b) Pá-carregadeira: potênciamínima de 137HP:

A alteração que está sendo requerida pela impugnante já ocorreu em 27/07/2020 data em que, acolhendo solicitação da mesma impugnante o edital foi alterado para potência mínima de 125 HP, conforme EDITAL MODIFICATIVO publicado na mídia impressa em 28/07/2021 e disponibilizado no site do CIVAP na data de sua ocorrência.

c) Pá-carregadeira: ventilador hidráulico reversível



Trata-se de descritivo comum à maioria das marcas existentes no mercado, conforme manifestação da Gerência de Projetos do CIVAP, que se manifestou pelo seu indeferimento, sob a argumentação de “temos 5 (cinco) empresas no mercado nacional que se enquadram no descritivo não gerando direcionamento, das quais cito JCB, Caterpillar, Komatsu, Hyundai e Liugong”, o que afastaria, ao menos em tese, a condição de restritividade ou de direcionamento para determinada(s) marca(s)”.

Com relação aos sucessivos questionamentos praticados, interessante seria que todas as dúvidas estivessem consolidadas em um único documento, de forma a: a) evitar despesas desnecessárias com publicações periódicas e b) formar juízo de não se tratar de procedimentos de caráter protelatórios.

Diante de todo o exposto, por considerar que a maioria dos apontamentos feitos nesta impugnação já foram atendidos, inclusive por solicitação da impugnante, e com acolhimento da manifestação da Gerência de Projetos, conforme registro acima, passo a decidir pelo INDEFERIMENTO do pleito da empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assis, 19 de agosto de 2021.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA